



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3525, de 2019**, que *"Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.525, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, renumerando-se seu art. 2º como art. 3º:

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 151.** Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), síndrome de fibromialgia ou de fadiga crônica ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para estender aos doentes com fibromialgia ou fadiga crônica a dispensa do cumprimento de período de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, nos casos em que eles se tornem incapacitados após se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS